

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO**

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 3.881, DE 2024

Dispõe sobre o atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar, a ser realizado preferencialmente por profissionais do sexo feminino. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde).

Autora: Deputada LÊDA BORGES

Relatora: Deputada DAYANY BITTENCOURT

Substitua-se a expressão “nos termos do artigo 31 da Constituição Federal” por “nos termos do art. 196 e seguintes da Constituição Federal”, no art. 32-A da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), na redação proposta pelo art. 2º do PL 3.881, de 2024.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2025.

Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Presidente

